



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 06, DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2022.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
17/03/2022 às 12:00

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 22, de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que pede autorização a esta Casa de Leis para alterar o Anexo I – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 31.03.2004, no que se refere à referência salarial dos cargos de Guarda Municipal.

Com a nova Proposta apresentada, o Executivo quer condicionar aos Guardas Municipais um reajuste em seus vencimentos, por meio de avanço na classe de vencimentos. Abaixo uma simulação de como é o valor do salário atualmente e como ficará com a aprovação deste projeto em análise:

GUARDAS MUNICIPAIS

Valor atual	Valor proposto
R\$ 1.728,02	R\$ 2.300,11

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51, I do Regimento Interno, compete emitir parecer as proposições que tratem sobre a criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

O Projeto de Lei nº 22, de 2022, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como relator, que a proposição deve seguir a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto o meu voto pelo Parecer Favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

III – PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminent Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 22, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 16 de março de 2022.

Cabral
Vereador/PL/Secretário

Melo
Vereador/Progressista/Membro